LEI MUNICIPAL N.º 474, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Uruana de Minas (MG), para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 16.201.600,00 (dezesseis milhões, duzentos e um mil e seiscentos reais).

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2016 estima a Receita em R$ 16.201.600,00 (dezesseis milhões, duzentos e um mil e seiscentos reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais), em R$ 15.400.600,00 (quinze milhões, quatrocentos mil e seiscentos reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1 – RECEITAS CORRENTES	**17.065.600,00**
1.1 – Receita Tributária	655.000,00
1.2 – Receitas de Contribuições	184.500,00
1.3 – Receita Patrimonial	129.200,00
1.6 – Receita de Serviços	321.000,00
1.7 – Transferências Correntes	15.566.900,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	209.000,00
9.0 – Dedução da Receita Corrente	-2.374.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**1.510.000,00**
2.1 – Alienação de Bens	70.000,00
2.2 – Transferências de Capital	1.440.000,00
TOTAL	**16.201.600,00**

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – PODER LEGISLATIVO	801.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	15.225.361,00
09 – RESERVA E CONTINGÊNCIA	175.239,00
TOTAL	**16.201.600,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	801.000,00
04 – Administração	2.449.630,00
06 – Segurança Pública	74.900,00
08 – Assistência Social	803.921,00
10 – Saúde	3.748.510,00
12 – Educação	4.664.200,00
13 – Cultura	275.100,00
15 – Urbanismo	1.120.000,00
16 – Habitação	7.000,00
17 – Saneamento	359.700,00
18 – Gestão Ambiental	212.000,00
20 – Agricultura	590.010,00
23 – Comércio e Serviços	6.550,00
26 - Transporte	418.640,00
27 – Desporto e Lazer	221.400,00
28 – Encargos Especiais	273.800,00
99 – Reserva de Contingência	175.239,00
TOTAL	**16.201.600,00**

GOVERNO MUNICIPAL URUANA DE MINAS ADMINISTRAÇÃO 2013-2016 A Força do Povo em Ação

III – CLASSIFICAÇÃO A SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**13.777.861,00**
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	7.685.071,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	20.200,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	6.072.590,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.423.739,00**
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	2.097.400,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	151.100,00
9.9.99.99..00.00 – Reserva de Contingência	**175.239,00**
TOTAL	**16.201.600,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO FONTES DE RECURSOS

1.00.00 – Rec. Ordinários	6.859.880,00

1.01.00 – Educação 25%	1.429.810,00
1.02.00 – Saúde 15%	2.540.310,00
1.12.00 – Serviços de Saúde	59.000,00
1.16.00 – CIDE	5.500,00
1.17.00 – Contrib. Ilum. Pública	184.600,00
1.18.00 – FUNDEB 60%	1.541.100,00
1.19.00 – FUNDEB 40%	795.800,00
1.22.00 – Convênio Vinc. Educação	181.000,00
1.23.00 – Convênio Vinc. Saúde	561.000,00
1.24.00 – Convênio N/R/Educ.Saúde	740.000,00
1.29.00 – Transferência FNAS	151.500,00
1.42.00 – Convênio V. Assist Social	50.500,00
1.43.00 - PDDE	1.100,00
1.44.00 – PNAE	102.000,00
1.45.00 – PNATE	70.000,00
1.47.00 – Salário Educação	230.000,00
1.48.00 - Transf. SUS At. Básica	428.000,00
1.50.00 – Transf. SUS Vig. Saúde	108.000,00
1.55.00 – Fundo Estadual de Saúde	51.000,00
1.56.00 - Fundo Est. Assist. Social	31.000,00
1.57.00 – Multas de Trânsito	5.500,00
1.92.00 - Alienação de Bens	75.000,00
TOTAL	**16.201.600,00**

GOVERNO MUNICIPAL URUANA DE MINAS ADMINISTRAÇÃO 2013-2016 A Força do Povo em Ação

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2016 os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para atender " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, mencionados no § 1º deste artigo.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados nesta lei;

II – Abrir, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

a– o excesso ou provável excesso de arrecadação,

b – a anulação de saldos das dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

c – o superávit financeiro do exercício anterior.

d – os recursos provenientes da reserva de contingência, conforme disposto no § 3º do artigo 3º.

§ 1º - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º: Fica autorizado abertura de créditos suplementares entre os poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 5º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 7º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Uruana de Minas (MG), 23 de Outubro de 2015.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal